

## **LEI MUNICIPAL Nº 835/14 DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.**

Dispõe sobre a Criação e Atribuições do Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Vila Lângaro - FAPMVL, e dá outras providências.

CLAUDIOCIR MILANI, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, e, de acordo com a Portaria MPS 519/2011 e alterações posteriores, do Ministério da Previdência Social.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Vila Lângaro - FAPMVL, órgão consultivo que efetuará o acompanhamento, análise e o controle das aplicações financeiras, dos segmentos de mercado e das Instituições Financeiras, frente à Política de Investimentos.

Art. 2º - O comitê será composto por 03 (três) servidores efetivos, indicados pelo Conselho de Administração do FAPMVL.

§ 1º - Os servidores indicados deverão ter conhecimento das normas de investimento e funcionamento do FAPMVL.

§ 2º - A maioria dos membros do Comitê de Investimentos deverão ser aprovados em Exame de Certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 3º - O Conselho de Administração do FAPMVL deverá indicar um titular para assumir como gestor e outros dois para assumirem como membros do comitê. Também deverão ser indicados mais dois membros suplentes.

Art. 3º - Os membros do comitê terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida à recondução.

Art. 4º - São atribuições do Comitê de Investimentos:

- I - Garantir o cumprimento da Legislação e da Política de Investimentos;
- II - Definir Políticas de Investimentos;

III - Acompanhar e analisar o mercado financeiro;

IV - Tomar decisões sobre mudanças de investimentos;

V - Tomar decisões sobre aplicações das contribuições do mês;

VI - Tomar decisões sobre o resgate para pagamento de empenhos;

VII - Solicitar das instituições financeiras, mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre rentabilidade e situações de risco das aplicações;

VIII - Sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras para aplicação dos recursos do FAPMVL;

IX - fazer avaliação de conveniência e adequação dos investimentos;

X - Monitorar o grau de risco dos investimentos;

XI - Garantir que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela entidade;

XII - Garantir a gestão ética e transparente;

Paragrafo Único - Todas as deliberações e decisões do Comitê de Investimentos devem ser registradas em atas.

Art. 5º - O Comitê reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada três meses, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO

Em, 09 de setembro de 2014.

Claudiocir Milani  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
em 09 de setembro de 2014

Giovani Sachetti  
Secretário Municipal